PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.74/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária - **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 09 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.64, de 09 de novembro de 2021 **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021."**

O anexo projeto de lei, trata-se da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação referente à Resolução SES (Secretaria de Estado de Saúde) nº7.627/2021.

Por meio da presente resolução, o Estado de Minas Gerais transferiu para o Município o montante de R$ 184.390,33 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos), como incentivo financeiro o qual deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde incluindo ações de educação permanentes, estando destinadas as despesas de contratação por tempo determinado, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e auxilio alimentação, assim definido no artigo 2º do presente projeto.

A fundamentação do crédito especial encontra-se prevista no artigo 43, §1º inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

"Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".

"§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos":

"II - os provenientes de excesso de arrecadação";

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
09 NOV. 2021
Horas 11:01
Ass.

De modo simples, cumpre esclarecer que o excesso de arrecadação, trata-se de um recurso recebido pelo Município de Santana da Vargem, que não havia sido previsto na Lei Orçamentária Anual.

Acompanha o projeto de Lei, a estimativa de impacto orçamentário -financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in verbis*.

> **"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de":**
>
> **"I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes";**
>
> **"II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".**

Segue anexo a este projeto de lei também, a Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021, extrato bancário demonstrando a transferência da quantia discriminada no projeto de lei, ou seja, R$ 184.390,33 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos), e o termo de compromisso que foi o instrumento de adesão ao incentivo estadual.

Com a aprovação da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar o recurso recebido na área da saúde nas diversas dotações criadas através desta Lei.

No tocante ao pedido de urgência, como é público e notório a essa egrégia casa das leis há um elevado número de projetos de lei em tramitação. Projetos esses que possuem suas complexidade e discussões que são sempre muito bem vindas e proveitosas para o nosso desenvolvimento.

Porém, o anexo projeto trata tão somente da abertura de crédito adicional especial, sob o qual verificado presente todos os requisitos exigidos na lei não cria óbices sob o aspecto jurídico da questão, alinhado a isso, temos que o lapso temporal para o fim do exercício financeiro encontra-se muito curto, portanto necessitamos que sua tramitação seja sob o **REGIME DE URGÊNCIA, nos termos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

do artigo 118, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem para possibilitar que o Executivo possa usufruir do recurso recebido.

Por fim, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis para aprovação do anexo projeto, sem mais para o momento, reitero votos de mais elevadas estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1.442, de 06 de Dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525, de 29 de Julho de 2020 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	**Aplicação recursos oriundos de Transferências**						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023	2024
2187 - RES. SES 7627/2021 (8996-6) POL.FIN.APS	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	184.390,33	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R$ 184.390,33 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orç.	0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	0301	ATENÇAO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	**2187**	**RES.SES 7627/2021 (8996-6) POL.FIN.APS**	
Elemento/Valor	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$ 30.000,00
	3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas –Pessoal Civil	R$ 30.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 30.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 30.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 30.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00

	3..3.90.46.00	Auxílio-alimentação	R$ 4.390,33
Total			**R$184.390,33**

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da **Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021** no valor de R$184.390,33 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 09 de novembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2022/2023:

- Reflexo financeiro de R$184.390,33 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos) no exercício financeiro do ano de 2021, ressaltando que nos exercícios financeiros 2022 e 2023 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 09 de novembro de 2021.

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021"

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 09 de novembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	09 de novembro de 2021
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2021.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 65/2021 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021""** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (excesso de arrecadação), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 09 de novembro de 2021

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro desta política, os municípios deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente e indicador de monitoramento e firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - O beneficiário que fizer a adesão ao incentivo estadual receberá, excepcionalmente, o valor integral do incentivo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2021, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, devendo ser mantida a apuração dos indicadores com a finalidade de monitoramento e apoio aos municípios e para adequação a nova proposta de monitoramento das ações de atenção primária à saúde.

§ 3º - A adesão deverá ocorrer até 31/08/2021 para que o beneficiário possa receber os valores referentes ao 2º quadrimestre de 2021, em observância ao inciso II, do art. 10, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - A assinatura do Termo de Compromisso após a data disposta no parágrafo anterior garante ao município o recebimento integral do incentivo do terceiro quadrimestre de 2021, se a assinatura ocorrer até 31/12/2021.

§ 5º - No que tange aos anos seguintes, a apuração e pagamento ocorrerão de forma regular, com repasses quadrimestrais, no início do período avaliado e proporcional ao desempenho alcançado pelo município, nos termos do art. 5º desta Resolução.

§ 6° - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no §3°, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), submetida à aprovação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde(SAPS/SUBPAS/SES-MG).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3° - O incentivo financeiro de que trata esta política deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde incluindo ações de educação permanentes.

§ 1° - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2° - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° - As transferências de recursos financeiros referentes ao segundo e terceiro quadrimestre de 2021 têm despesas estimadas em R$ 256.414.855,47 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 Tesouro.

Art. 5° - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta política serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em observância a 3 (três) componentes fixos, 2 (dois) componentes variáveis, conforme dispostos nos Anexos I e II desta Resolução e dispostos no quadro abaixo:

PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL
Componentes fixos	**Componentes Variáveis - Indicadores**
1- Incentivo financeiro per capita com objetivo de aporte regular de incentivos financeiros para os serviços de atenção primária à saúde que considera a população municipal e fator de alocação.	1 - Percentual de equipes de Saúde Bucal em relação às equipes de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária com objetivo de fomentar a vinculação das eSB às eSF e eAP, fortalecendo e ampliando o acesso da população a este cuidado, de maneira que as ações de saúde bucal sejam desenvolvidas de forma compartilhada com as demais equipes de APS.
2 – Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde com objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação da gestão de APS e do processo de trabalho nas UAPS. Cabe à gestão municipal identificar possíveis potencialidades e fragilidades no funcionamento e organização das ações e serviços, visando implementar medidas para melhoria das ações executadas no território.	2- Cobertura populacional estimada das equipes de saúde da família com objetivo fomentar o aumento da população coberta pelas equipes de saúde da família.
3- Apoio Multiprofissional com objetivo de fomentar um atendimento integral por meio da presença de diferentes formações, aumentando a capacidade das equipes em identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários.	

Parágrafo único - O método de cálculo e meses de referência para apuração de cada componente estão descritos no Anexo I e Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

Art. 7º - O processo de monitoramento, controle e avaliação será realizado de acordo com as normativas vigentes e manual técnico específico.

§ 1º - O repasse do incentivo quadrimestral será realizado no início do período avaliado, portanto o desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados no quadrimestre seguinte.

§ 2º - As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro, conforme quadro abaixo.

Período Avaliado		**Mês de Avaliação**	**Impacto nos valores dos Componentes**
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho	2º quadrimestre
2º Quadrimestre	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro	3º quadrimestre
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro	1º quadrimestre

Art. 8º - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A transferência do incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 10 - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta resolução, os valores deverão ser utilizados conforme disposto no capítulo II, artigo 3º.

Parágrafo único – Com relação à utilização de saldos remanescentes, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 11 - A repartição da sobra orçamentária será realizada utilizando o critério de proporcionalidade de forma que o valor a que cada município faz jus corresponde ao produto entre o montante da sobra orçamentaria e o percentual municipal.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2021 o percentual municipal será calculado pela razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício de 2021 e o valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios pela Resolução SES/MG nº 7.484, de 22 de abril de 2021, e por esta Resolução.

§ 2º - No que tange a repartição da sobra orçamentaria dos anos seguintes, a mesma seguirá o critério do Art. 11 considerando a razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício corrente e valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios.

Art. 12 - Os valores referentes a repartição da sobra orçamentária a que cada município fará jus serão publicados em Resolução específica, após apuração de resultados relativos às regras dispostas nesta resolução.

§ 1º - Os valores específicos e as disposições de que trata este artigo serão formalizados pelo Termo Aditivo a aos Termos de Compromisso vigentes.

§ 2° - Caso a conta bancária já utilizada para o repasse de recursos desta política esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 13 - As referências técnicas de atenção primária à saúde das unidades regionais de saúde poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

COMPONENTES FIXOS DO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

COMPONENTE FIXO 1 - Incentivo Per Capita

Valor do Incentivo financeiro per capita considerando:

A multiplicação dos valores per capita estabelecidos no quadro abaixo conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§2º O incentivo per capita será calculado anualmente dividido por 12 e repassado quadrimestralmente aos municípios.

Fator de alocação	Valor per capita
1	R$ 3,59
2	R$ 6,26
3	R$ 11,25
4	R$ 15,89

COMPONENTE FIXO 2 - Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde

Valor correspondente às ações de gestão dos serviços de APS considerando:

O preenchimento e envio quadrimestral, pelo gestor municipal, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais do formulário eletrônico contendo informações que declare o desenvolvimento de ações de gestão dos serviços de APS nas Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

O valor do incentivo financeiro de que trata esse componente corresponderá a R$ 3.128,15 (três mil cento e vinte oito reais e quinze centavos) de custeio mensal por município.

§ 1° - A SMS deverá informar a execução das ações de gestão dos serviços na APS por meio do preenchimento do formulário eletrônico e encaminhar quadrimestralmente às unidades regionais de saúde para análise conforme cronograma disponibilizado em nota técnica especifica.

§ 2° - A fim de validação, as unidades regionais de saúde deverão consolidar as informações recebidas e dar ciência na CIB Micro ao final de cada quadrimestre avaliado.

§ 3° - O incentivo financeiro será repassado quadrimestralmente aos municípios após apuração dos dados encaminhados.

§ 4° - O município fará jus ao incentivo financeiro de que trata esse componente somente no quadrimestre em que for informado o cumprimento do critério disposto no § 1° e conforme cronograma estabelecido em nota técnica específica.

§ 5° - As ações descritas no formulário eletrônico poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização das políticas nacionais e estaduais no âmbito da APS.

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MESES BASE PARA AVALIAÇÃO
1° quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2° quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto do ano corrente
3° quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente

COMPONENTE FIXO 3 - Apoio Multiprofissional

Valor correspondente ao apoio Multiprofissional considerando o seguinte cálculo:

- O somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios (Quadro 01), conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) (Quadro 02) cadastrados até carga horaria máxima de 60 horas semanais.
- Divide-se o resultado do somatório por 20 horas (carga horária mínima financiável por categoria profissional), e

- Multiplica-se o resultado pelo valor correspondente a 20 horas descrito no (Quadro 03), conforme grupo do fator de alocação, atualizado e elaborado pela Fundação João Pinheiro que estratifica os municípios mineiros em quatro grupos.

§ 1º - Serão considerados para o cálculo do referido componente apenas a categoria profissional cadastrada nos estabelecimentos de APS em que o somatório da carga horária mínima seja 20 horas semanais. Com exceção dos municípios que fizerem adesão à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, estabelecida em resolução própria, fica flexibilizado a somatório da carga horária individual de 10hs semanais dedicadas à equipe multiprofissional, considerando as especificidades territoriais do estado de Minas Gerais, nos moldes do Programa Farmácia de Minas, com responsabilidade técnica do Componente Básico da Assistência farmacêutica já atribuída ao mesmo e, que o município componha o limite de faixa populacional de até 21.000 habitantes.

§ 2º - No somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde, descrito no primeiro item, deverá ser respeitado a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional (Quadro 04).

§ 3º - Caso a soma da carga horária individual dos profissionais de saúde ultrapasse a carga horária máxima financiável, considera-se a última para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 4º - A carga horária individual dos profissionais será apurada a partir dos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) nos meses de referência do componente.

QUADRO 01

QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	MESES PARA O SOMATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)
1º quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2º quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto do ano corrente
3º quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano corrente

QUADRO 02

CATEGORIA PROFISSIONAL	CÓDIGO CBO
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*
FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLINICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

QUADRO 03

GRUPO DO FATOR DE ALOCAÇÃO	VALOR REPASSADO POR CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS
1	R$ 783,00
2	R$ 803,00
3	R$ 823,00
4	R$ 843,00

QUADRO 04

PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes	440
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes	520
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

§5º Compete às secretarias municipais de saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no SCNES vigente, conforme regulamentação específica.

§6º Caso os dados do SCNES não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/ Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

COMPONENTES VARIÁVEIS DO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – INDICADORES

FICHA TÉCNICA

INDICADOR 1: PERCENTUAL DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).

Descrição: Percentual do número de eSB 40 horas, 30 horas e 20 horas em relação as eSF 40 horas e eAP 20 horas e 30 horas vinculadas tendo como referência as equipes pagas conforme relatório de pagamento do e-Gestor.

Deve-se considerar a proporcionalidade de que a cada 2 (duas) eSB com carga horária diferenciada de 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) eSB com carga horária de 40 horas semanais, e que a cada 2 (duas) eAP 20 horas ou 30 horas semanais no SCNES, será equivalente a 1 (uma) eSF.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Somatório do Nº de eSB 40 horas pagas no quadrimestre avaliado + (Somatório do Nº de eSB com carga horária diferenciada pagas no quadrimestre avaliado/ 2)}}{\text{Somatório do Nº de eSF pagas quadrimestre avaliado + (Somatório do Nº de eAP pagas no quadrimestre avaliado/ 2)}} \times 100$$

Fonte:

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Periodicidade:

1° Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

2° Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

3° quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Meta: 100%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato do somatório do número de eSB 40 horas pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de percentual de eSB em relação às eSF e eAP.

§ 1° No somatório do número de eSB 40 horas pagas, deverá ser respeitado o teto de equipes financiáveis disposto no Anexo III.

§ 2° Caso o somatório de eSB 40 horas pagas ultrapasse o teto de equipes disposto no Anexo III considera-se o último para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 3° O teto definido para fins de pagamento considera o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021.

§ 4° Caso os dados do Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

Faixas de percentual para repasse do incentivo financeiro		
Percentual de eSB em relação às eSF e eAP	**FA**	**Valor do repasse por mês eSB 40 horas**
Percentual de 70% até	1	R$ 350,35

menor que 80%	2	R$ 385,35
	3	R$ 420,63
	4	R$ 455,62
Percentual de 80% de até menor que 95%	1	R$ 400,40
	2	R$ 440,40
	3	R$ 480,72
	4	R$ 520,71
Percentual Maior ou igual a 95%	1	R$ 491,55
	2	R$ 541,90
	3	R$ 594,90
	4	R$ 643,91

INDICADOR 2: COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)

Descrição: Percentual da população coberta por equipes de saúde da família (eSF) do município tendo como referência a cobertura estimada definida conforme quantitativo potencial de cadastro estabelecido pela Portaria de Consolidação nº de 06 de 28 de setembro de 2017 para o período de referência.

Método de cálculo:

(Nº eSF pagas em cada mês do referido quadrimestre) x quantitativo potencial de cadastro

----------x 100

População do município

Fonte:

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

Periodicidade:

1° Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: janeiro a abril do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

2° Quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: maio a agosto do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

3° quadrimestre

Numerador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor: setembro a dezembro do ano corrente.

Denominador: Estimativa anual disponibilizada pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística (IBGE) ao DATASUS.

Meta: 100%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: O valor a ser pago para o indicador seguirá o formato do somatório do número de eSF pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de cobertura eSF alcançada.

§ 1° No somatório do número de eSF pagas, deverá ser respeitado o teto de equipes financiáveis disposto no Anexo III.

§ 2° Caso o somatório de eSF pagas ultrapasse o teto de equipes disposto no Anexo III considera-se o último para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 3° O teto definido para fins de pagamento considera o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021.

§4° Caso os dados do Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

Faixas de cobertura para repasse do incentivo financeiro		
Percentual de cobertura de eSF	**FA**	**Valor do repasse por mês por eSF**
De 70% até menor que 80% de cobertura	1	R$ 497,28
	2	R$ 528,02
	3	R$ 570,72
	4	R$ 605,72

De 80% de cobertura até menor que 95% cobertura	1	R$ 568,32
	2	R$ 603,45
	3	R$ 652,25
	4	R$ 692,25
Maior ou igual a 95% de cobertura	1	R$ 699,39
	2	R$ 747,02
	3	R$ 808,02
	4	R$ 858,07

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Teto definido para fins de pagamento dos indicadores 1 e 2 considerando o quantitativo de equipes de saúde da família credenciadas na competência julho/2021:

IBGE	Município	Teto de eSF e eSB 40 horas
310010	Abadia dos Dourados	2
310020	Abaeté	6
310030	Abre Campo	6
310040	Acaiaca	2
310050	Açucena	5
310060	Água Boa	7
310070	Água Comprida	1
310080	Aguanil	2
310090	Águas Formosas	8
310100	Águas Vermelhas	7
310110	Aimorés	9
310120	Aiuruoca	2
310130	Alagoa	1
310140	Albertina	1
310150	Além Paraíba	7
310160	Alfenas	20
310163	Alfredo Vasconcelos	3
310170	Almenara	12
310180	Alpercata	3
310190	Alpinópolis	6
310200	Alterosa	6
310205	Alto Caparaó	2
315350	Alto Jequitibá	4
310210	Alto Rio Doce	5
310220	Alvarenga	2
310230	Alvinópolis	8
310240	Alvorada de Minas	2
310250	Amparo do Serra	2
310260	Andradas	4

310280	Andrelândia	4
310285	Angelândia	4
310290	Antônio Carlos	5
310300	Antônio Dias	5
310310	Antônio Prado de Minas	1
310320	Araçaí	1
310330	Aracitaba	1
310340	Araçuaí	13
310350	Araguari	23
310360	Arantina	1
310370	Araponga	4
310375	Araporã	3
310380	Arapuá	1
310390	Araújos	3
310400	Araxá	22
310410	Arceburgo	5
310420	Arcos	12
310430	Areado	4
310440	Argirita	1
310445	Aricanduva	2
310450	Arinos	8
310460	Astolfo Dutra	4
310470	Atalćia	6
310480	Augusto de Lima	2
310490	Baependi	8
310500	Baldim	4
310510	Bambuí	7
310520	Bandeira	2
310530	Bandeira do Sul	2
310540	Barão de Cocais	10
310550	Barão de Monte Alto	3
310560	Barbacena	27
310570	Barra Longa	3
310590	Barroso	10
310600	Bela Vista de Minas	5
310610	Belmiro Braga	2
310620	Belo Horizonte	598
310630	Belo Oriente	10
310640	Belo Vale	4
310650	Berilo	5

310665	Berizal	2
310660	Bertópolis	2
310670	Betim	106
310680	Bias Fortes	2
310690	Bicas	5
310700	Biquinhas	1
310710	Boa Esperança	11
310720	Bocaina de Minas	2
310730	Bocaiúva	18
310740	Bom Despacho	17
310750	Bom Jardim de Minas	3
310760	Bom Jesus da Penha	2
310770	Bom Jesus do Amparo	3
310780	Bom Jesus do Galho	6
310790	Bom Repouso	5
310800	Bom Sucesso	7
310810	Bonfim	3
310820	Bonfinópolis de Minas	3
310825	Bonito de Minas	5
310830	Borda da Mata	7
310840	Botelhos	4
310850	Botumirim	3
310870	Brás Pires	2
310855	Brasilândia de Minas	5
310860	Brasília de Minas	11
310890	Brasópolis	5
310880	Braúnas	2
310900	Brumadinho	15
310910	Bueno Brandão	4
310920	Buenópolis	4
310925	Bugre	2
310930	Buritis	8
310940	Buritizeiro	10
310945	Cabeceira Grande	2
310950	Cabo Verde	3
310960	Cachoeira da Prata	1
310970	Cachoeira de Minas	4
310270	Cachoeira de Pajeú	5
310980	Cachoeira Dourada	1
310990	Caetanópolis	3

311000	Caeté	10
311010	Caiana	3
311020	Cajuri	2
311030	Caldas	5
311040	Camacho	2
311050	Camanducaia	5
311060	Cambuí	10
311070	Cambuquira	5
311080	Campanário	2
311090	Campanha	6
311100	Campestre	5
311110	Campina Verde	6
311115	Campo Azul	2
311120	Campo Belo	17
311130	Campo do Meio	5
311140	Campo Florido	3
311150	Campos Altos	4
311160	Campos Gerais	7
311190	Cana Verde	3
311170	Canaã	2
311180	Canápolis	4
311200	Candeias	6
311205	Cantagalo	2
311210	Caparaó	2
311220	Capela Nova	2
311230	Capelinha	12
311240	Capetinga	3
311250	Capim Branco	4
311260	Capinópolis	5
311265	Capitão Andrade	3
311270	Capitão Enéas	6
311280	Capitólio	3
311290	Caputira	5
311300	Caraí	8
311310	Caranaíba	2
311320	Carandaí	10
311330	Carangola	10
311340	Caratinga	24
311350	Carbonita	4
311360	Careaçu	3

311370	Carlos Chagas	7
311380	Carmésia	1
311390	Carmo da Cachoeira	4
311400	Carmo da Mata	5
311410	Carmo de Minas	5
311420	Carmo do Cajuru	9
311430	Carmo do Paranaíba	10
311440	Carmo do Rio Claro	7
311450	Carmópolis de Minas	7
311455	Carneirinho	3
311460	Carrancas	2
311470	Carvalhópolis	1
311480	Carvalhos	2
311490	Casa Grande	1
311500	Cascalho Rico	2
311510	Cássia	4
311530	Cataguases	19
311535	Catas Altas	2
311540	Catas Altas da Noruega	2
311545	Catuji	3
311547	Catuti	3
311550	Caxambu	6
311560	Cedro do Abaeté	1
311570	Central de Minas	3
311580	Centralina	4
311590	Chácara	2
311600	Chalé	3
311610	Chapada do Norte	8
311615	Chapada Gaúcha	6
311620	Chiador	1
311630	Cipotânea	3
311640	Claraval	2
311650	Claro dos Poções	4
311660	Cláudio	7
311670	Coimbra	3
311680	Coluna	3
311690	Comendador Gomes	1
311700	Comercinho	4
311710	Conceição da Aparecida	4
311520	Conceição da Barra de Minas	1

311730	Conceição das Alagoas	9
311720	Conceição das Pedras	1
311740	Conceição de Ipanema	2
311750	Conceição do Mato Dentro	9
311760	Conceição do Pará	2
311770	Conceição do Rio Verde	5
311780	Conceição dos Ouros	4
311783	Cônego Marinho	4
311787	Confins	3
311790	Congonhal	4
311800	Congonhas	20
311810	Congonhas do Norte	3
311820	Conquista	3
311830	Conselheiro Lafaiete	31
311840	Conselheiro Pena	8
311850	Consolação	1
311860	Contagem	144
311870	Coqueiral	4
311880	Coração de Jesus	13
311890	Cordisburgo	3
311900	Cordislândia	2
311910	Corinto	7
311920	Coroaci	5
311930	Coromandel	7
311940	Coronel Fabriciano	23
311950	Coronel Murta	4
311960	Coronel Pacheco	2
311970	Coronel Xavier Chaves	1
311980	Córrego Danta	2
311990	Córrego do Bom Jesus	1
311995	Córrego Fundo	2
312000	Córrego Novo	2
312010	Couto de Magalhães de Minas	2
312015	Crisólita	3
312020	Cristais	5
312030	Cristália	3
312040	Cristiano Otoni	2
312050	Cristina	4
312060	Crucilândia	2
312070	Cruzeiro da Fortaleza	2

312080	Cruzília	7
312083	Cuparaque	2
312087	Curral de Dentro	4
312090	Curvelo	17
312100	Datas	3
312110	Delfim Moreira	3
312120	Delfinópolis	3
312125	Delta	4
312130	Descoberto	2
312140	Desterro de Entre Rios	3
312150	Desterro do Melo	1
312160	Diamantina	16
312170	Diogo de Vasconcelos	2
312180	Dionísio	4
312190	Divinésia	2
312200	Divino	6
312210	Divino das Laranjeiras	2
312220	Divinolândia de Minas	3
312230	Divinópolis	51
312235	Divisa Alegre	3
312240	Divisa Nova	2
312245	Divisópolis	4
312247	Dom Bosco	2
312250	Dom Cavati	2
312260	Dom Joaquim	2
312270	Dom Silvério	2
312280	Dom Viçoso	1
312290	Dona Eusébia	3
312300	Dores de Campos	2
312310	Dores de Guanhães	3
312320	Dores do Indaiá	4
312330	Dores do Turvo	2
312340	Doresópolis	1
312350	Douradoquara	1
312352	Durandé	3
312360	Elói Mendes	8
312370	Engenheiro Caldas	4
312380	Engenheiro Navarro	4
312385	Entre Folhas	2
312390	Entre Rios de Minas	7

312400	Ervália	9
312410	Esmeraldas	17
312420	Espera Feliz	7
312430	Espinosa	12
312440	Espírito Santo do Dourado	1
312450	Estiva	6
312460	Estrela Dalva	1
312470	Estrela do Indaiá	2
312480	Estrela do Sul	2
312490	Eugenópolis	5
312500	Ewbank da Câmara	2
312510	Extrema	18
312520	Fama	1
312530	Faria Lemos	1
312540	Felício dos Santos	3
312560	Felisburgo	3
312570	Felixlândia	7
312580	Fernandes Tourinho	2
312590	Ferros	4
312595	Fervedouro	4
312600	Florestal	2
312610	Formiga	19
312620	Formoso	4
312630	Fortaleza de Minas	1
312640	Fortuna de Minas	1
312650	Francisco Badaró	5
312660	Francisco Dumont	3
312670	Francisco Sá	10
312675	Franciscópolis	3
312680	Frei Gaspar	3
312690	Frei Inocêncio	4
312695	Frei Lagonegro	1
312700	Fronteira	4
312705	Fronteira dos Vales	2
312707	Fruta de Leite	3
312710	Frutal	10
312720	Funilândia	2
312730	Galiléia	3
312733	Gameleiras	3
312735	Glaucilândia	2

312737	Goiabeira	2
312738	Goianá	1
312740	Gonçalves	2
312750	Gonzaga	3
312760	Gouveia	6
312770	Governador Valadares	61
312780	Grão Mogol	6
312790	Grupiara	1
312800	Guanhães	13
312810	Guapé	5
312820	Guaraciaba	4
312825	Guaraciama	2
312830	Guaranésia	7
312840	Guarani	3
312850	Guarará	2
312860	Guarda-Mor	3
312870	Guaxupé	11
312880	Guidoval	4
312890	Guimarânia	3
312900	Guiricema	3
312910	Gurinhatã	3
312920	Heliodora	3
312930	Iapu	5
312940	Ibertioga	3
312950	Ibiá	6
312960	Ibiaí	4
312965	Ibiracatu	3
312970	Ibiraci	4
312980	Ibirité	44
312990	Ibitiúra de Minas	2
313000	Ibituruna	1
313005	Icaraí de Minas	6
313010	Igarapé	13
313020	Igaratinga	5
313030	Iguatama	4
313040	Ijaci	3
313050	Ilicínea	5
313055	Imbé de Minas	3
313060	Inconfidentes	3
313065	Indaiabira	4

313070	Indianópolis	3
313080	Ingaí	1
313090	Inhapim	10
313100	Inhaúma	3
313110	Inimutaba	3
313115	Ipaba	7
313120	Ipanema	6
313130	Ipatinga	58
313140	Ipiaçu	2
313150	Ipuiúna	3
313160	Iraí de Minas	2
313170	Itabira	32
313180	Itabirinha	5
313190	Itabirito	13
313200	Itacambira	3
313210	Itacarambi	7
313220	Itaguara	5
313230	Itaipé	6
313240	Itajubá	22
313250	Itamarandiba	12
313260	Itamarati de Minas	2
313270	Itambacuri	11
313280	Itambé do Mato Dentro	1
313290	Itamogi	4
313300	Itamonte	6
313310	Itanhandu	4
313320	Itanhomi	4
313330	Itaobim	9
313340	Itapagipe	3
313350	Itapecerica	6
313360	Itapeva	5
313370	Itatiaiuçu	4
313375	Itaú de Minas	5
313380	Itaúna	22
313390	Itaverava	3
313400	Itinga	5
313410	Itueta	2
313420	Ituiutaba	15
313430	Itumirim	2
313440	Iturama	10

313450	Itutinga	2
313460	Jaboticatubas	4
313470	Jacinto	6
313480	Jacuí	2
313490	Jacutinga	10
313500	Jaguaraçu	2
313505	Jaíba	17
313507	Jampruca	3
313510	Janaúba	24
313520	Januária	24
313530	Japaraíba	2
313535	Japonvar	4
313540	Jeceaba	2
313545	Jenipapo de Minas	4
313550	Jequeri	5
313560	Jequitaí	3
313570	Jequitibá	3
313580	Jequitinhonha	8
313590	Jesuânia	2
313600	Joaíma	7
313610	Joanésia	3
313620	João Monlevade	13
313630	João Pinheiro	10
313640	Joaquim Felício	2
313650	Jordânia	5
313652	José Gonçalves de Minas	2
313655	José Raydan	2
313657	Josenópolis	2
313665	Juatuba	13
313670	Juiz de Fora	102
313680	Juramento	2
313690	Juruaia	5
313695	Juvenília	3
313700	Ladainha	6
313710	Lagamar	3
313720	Lagoa da Prata	10
313730	Lagoa dos Patos	2
313740	Lagoa Dourada	5
313750	Lagoa Formosa	8
313753	Lagoa Grande	3

313760	Lagoa Santa	21
313770	Lajinha	8
313780	Lambari	7
313790	Lamim	2
313800	Laranjal	3
313810	Lassance	3
313820	Lavras	17
313830	Leandro Ferreira	1
313835	Leme do Prado	2
313840	Leopoldina	14
313850	Liberdade	2
313860	Lima Duarte	6
313862	Limeira do Oeste	3
313865	Lontra	4
313867	Luisburgo	3
313868	Luislândia	3
313870	Luminárias	3
313880	Luz	5
313890	Machacalis	4
313900	Machado	8
313910	Madre de Deus de Minas	2
313920	Malacacheta	7
313925	Mamonas	3
313930	Manga	8
313940	Manhuaçu	22
313950	Manhumirim	7
313960	Mantena	13
313980	Mar de Espanha	6
313970	Maravilhas	3
313990	Maria da Fé	6
314000	Mariana	13
314010	Marilac	2
314015	Mário Campos	5
314020	Maripá de Minas	1
314030	Marliéria	2
314040	Marmelópolis	1
314050	Martinho Campos	5
314053	Martins Soares	4
314055	Mata Verde	4
314060	Materlândia	2

314070	Mateus Leme	11
317150	Mathias Lobato	1
314080	Matias Barbosa	4
314085	Matias Cardoso	5
314090	Matipó	9
314100	Mato Verde	6
314110	Matozinhos	11
314120	Matutina	2
314130	Medeiros	2
314140	Medina	7
314150	Mendes Pimentel	3
314160	Mercês	4
314170	Mesquita	3
314180	Minas Novas	10
314190	Minduri	2
314200	Mirabela	7
314210	Miradouro	5
314220	Miraí	5
314225	Miravânia	2
314230	Moeda	2
314240	Moema	4
314250	Monjolos	1
314260	Monsenhor Paulo	3
314270	Montalvânia	8
314280	Monte Alegre de Minas	5
314290	Monte Azul	11
314300	Monte Belo	4
314310	Monte Carmelo	14
314315	Monte Formoso	2
314320	Monte Santo de Minas	8
314340	Monte Sião	9
314330	Montes Claros	141
314345	Montezuma	4
314350	Morada Nova de Minas	4
314360	Morro da Garça	1
314370	Morro do Pilar	2
314380	Munhoz	3
314390	Muriaé	31
314400	Mutum	10
314410	Muzambinho	8

314420	Nacip Raydan	2
314430	Nanuque	13
314435	Naque	3
314437	Natalândia	2
314440	Natércia	2
314450	Nazareno	3
314460	Nepomuceno	6
314465	Ninheira	5
314467	Nova Belém	2
314470	Nova Era	5
314480	Nova Lima	25
314490	Nova Módica	2
314500	Nova Ponte	4
314505	Nova Porteirinha	4
314510	Nova Resende	7
314520	Nova Serrana	24
313660	Nova União	3
314530	Novo Cruzeiro	10
314535	Novo Oriente de Minas	5
314537	Novorizonte	3
314540	Olaria	1
314545	Olhos-D'água	3
314550	Olímpio Noronha	1
314560	Oliveira	12
314570	Oliveira Fortes	1
314580	Onça de Pitangui	1
314585	Oratórios	2
314587	Orizânia	3
314590	Ouro Branco	10
314600	Ouro Fino	7
314610	Ouro Preto	23
314620	Ouro Verde de Minas	3
314625	Padre Carvalho	3
314630	Padre Paraíso	7
314655	Pai Pedro	3
314640	Paineiras	2
314650	Pains	3
314660	Paiva	1
314670	Palma	3
314675	Palmópolis	3

314690	Papagaios	4
314710	Pará de Minas	26
314700	Paracatu	17
314720	Paraguaçu	5
314730	Paraisópolis	5
314740	Paraopeba	4
314760	Passa Quatro	6
314770	Passa Tempo	4
314750	Passabém	1
314780	Passa-Vinte	1
314790	Passos	23
314795	Patis	3
314800	Patos de Minas	40
314810	Patrocínio	20
314820	Patrocínio do Muriaé	3
314830	Paula Cândido	5
314840	Paulistas	2
314850	Pavão	4
314860	Peçanha	6
314870	Pedra Azul	9
314875	Pedra Bonita	3
314880	Pedra do Anta	2
314890	Pedra do Indaiá	2
314900	Pedra Dourada	1
314910	Pedralva	6
314915	Pedras de Maria da Cruz	5
314920	Pedrinópolis	2
314930	Pedro Leopoldo	15
314940	Pedro Teixeira	1
314950	Pequeri	1
314960	Pequi	2
314970	Perdigão	4
314980	Perdizes	6
314990	Perdões	6
314995	Periquito	3
315000	Pescador	2
315010	Piau	1
315015	Piedade de Caratinga	4
315020	Piedade de Ponte Nova	2
315030	Piedade do Rio Grande	2

315040	Piedade dos Gerais	2
315050	Pimenta	3
315053	Pingo-D'água	2
315057	Pintópolis	4
315060	Piracema	3
315070	Pirajuba	3
315080	Piranga	8
315090	Piranguçu	1
315100	Piranguinho	4
315110	Pirapetinga	4
315120	Pirapora	17
315130	Piraúba	5
315140	Pitangui	7
315150	Piumhi	13
315160	Planura	4
315170	Poço Fundo	6
315180	Poços de Caldas	36
315190	Pocrane	3
315200	Pompéu	9
315210	Ponte Nova	13
315213	Ponto Chique	2
315217	Ponto dos Volantes	6
315220	Portcirinha	17
315230	Porto Firme	6
315240	Poté	6
315250	Pouso Alegre	30
315260	Pouso Alto	2
315270	Prados	5
315280	Prata	9
315290	Pratápolis	4
315300	Pratinha	1
315310	Presidente Bernardes	3
315320	Presidente Juscelino	2
315330	Presidente Kubitschek	2
315340	Presidente Olegário	6
315360	Prudente de Morais	4
315370	Quartel Geral	2
315380	Queluzito	1
315390	Raposos	5
315400	Raul Soares	9

315410	Recreio	3
315415	Reduto	4
315420	Resende Costa	3
315430	Resplendor	6
315440	Ressaquinha	2
315445	Riachinho	4
315450	Riacho dos Machados	5
315460	Ribeirão das Neves	56
315470	Ribeirão Vermelho	2
315480	Rio Acima	3
315490	Rio Casca	5
315510	Rio do Prado	3
315500	Rio Doce	1
315520	Rio Espera	3
315530	Rio Manso	3
315540	Rio Novo	3
315550	Rio Paranaíba	5
315560	Rio Pardo de Minas	10
315570	Rio Piracicaba	6
315580	Rio Pomba	6
315590	Rio Preto	2
315600	Rio Vermelho	4
315610	Ritápolis	2
315620	Rochedo de Minas	1
315630	Rodeiro	3
315640	Romaria	1
315645	Rosário da Limeira	2
315650	Rubelita	4
315660	Rubim	5
315670	Sabará	25
315680	Sabinópolis	6
315690	Sacramento	9
315700	Salinas	17
315710	Salto da Divisa	4
315720	Santa Bárbara	11
315725	Santa Bárbara do Leste	4
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	2
315733	Santa Cruz de Minas	3
315737	Santa Cruz de Salinas	2

315740	Santa Cruz do Escalvado	2
315750	Santa Efigênia de Minas	2
315760	Santa Fé de Minas	2
315765	Santa Helena de Minas	3
315770	Santa Juliana	3
315780	Santa Luzia	51
315790	Santa Margarida	6
315800	Santa Maria de Itabira	4
315810	Santa Maria do Salto	2
315820	Santa Maria do Suaçuí	6
315920	Santa Rita de Caldas	3
315940	Santa Rita de Ibitipoca	2
315930	Santa Rita de Jacutinga	2
315935	Santa Rita de Minas	3
315950	Santa Rita do Itueto	3
315960	Santa Rita do Sapucaí	8
315970	Santa Rosa da Serra	1
315980	Santa Vitória	7
315830	Santana da Vargem	3
315840	Santana de Cataguases	2
315850	Santana de Pirapama	4
315860	Santana do Deserto	2
315870	Santana do Garambéu	1
315880	Santana do Jacaré	2
315890	Santana do Manhuaçu	3
315895	Santana do Paraíso	11
315900	Santana do Riacho	2
315910	Santana dos Montes	2
315990	Santo Antônio do Amparo	6
316000	Santo Antônio do Aventureiro	1
316010	Santo Antônio do Grama	2
316020	Santo Antônio do Itambé	2
316030	Santo Antônio do Jacinto	5
316040	Santo Antônio do Monte	12
316045	Santo Antônio do Retiro	4
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1
316060	Santo Hipólito	2
316070	Santos Dumont	13
316080	São Bento Abade	3
316090	São Brás do Suaçuí	2

316095	São Domingos das Dores	2
316100	São Domingos do Prata	6
316105	São Félix de Minas	2
316110	São Francisco	16
316120	São Francisco de Paula	3
316130	São Francisco de Sales	1
316140	São Francisco do Glória	3
316150	São Geraldo	4
316160	São Geraldo da Piedade	2
316165	São Geraldo do Baixio	2
316170	São Gonçalo do Abaeté	4
316180	São Gonçalo do Pará	4
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	5
312550	São Gonçalo do Rio Preto	2
316200	São Gonçalo do Sapucaí	5
316210	São Gotardo	13
316220	São João Batista do Glória	3
316225	São João da Lagoa	2
316230	São João da Mata	1
316240	São João da Ponte	13
316245	São João das Missões	6
316250	São João Del Rei	18
316255	São João do Manhuaçu	4
316257	São João do Manteninha	3
316260	São João do Oriente	4
316265	São João do Pacuí	2
316270	São João do Paraíso	10
316280	São João Evangelista	4
316290	São João Nepomuceno	5
316292	São Joaquim de Bicas	10
316294	São José da Barra	2
316295	São José da Lapa	7
316300	São José da Safira	2
316310	São José da Varginha	2
316320	São José do Alegre	1
316330	São José do Divino	2
316340	São José do Goiabal	2
316350	São José do Jacuri	3
316360	São José do Mantimento	1
316370	São Lourenço	10

316710	Serro	9
316720	Sete Lagoas	59
316555	Setubinha	6
316730	Silveirânia	1
316740	Silvianópolis	3
316750	Simão Pereira	1
316760	Simonésia	9
316770	Sobrália	3
316780	Soledade de Minas	2
316790	Tabuleiro	2
316800	Taiobeiras	15
316805	Taparuba	2
316810	Tapira	1
316820	Tapiraí	1
316830	Taquaraçu de Minas	1
316840	Tarumirim	6
316850	Teixeiras	5
316860	Teófilo Otoni	41
316870	Timóteo	17
316880	Tiradentes	3
316890	Tiros	3
316900	Tocantins	5
316905	Tocos do Moji	1
316910	Toledo	2
316920	Tombos	4
316930	Três Corações	16
316935	Três Marias	9
316940	Três Pontas	6
316950	Tumiritinga	3
316960	Tupaciguara	7
316970	Turmalina	9
316980	Turvolândia	3
316990	Ubá	21
317000	Ubaí	6
317005	Ubaporanga	5
317010	Uberaba	53
317020	Uberlândia	86
317030	Umburatiba	1
317040	Unaí	13
317043	União de Minas	1

317047	Uruana de Minas	2
317050	Urucânia	4
317052	Urucuia	5
317057	Vargem Alegre	3
317060	Vargem Bonita	1
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	3
317070	Varginha	23
317075	Varjão de Minas	3
317080	Várzea da Palma	13
317090	Varzelândia	10
317100	Vazante	8
317103	Verdelândia	4
317107	Veredinha	3
317110	Veríssimo	1
317115	Vermelho Novo	2
317120	Vespasiano	27
317130	Viçosa	20
317140	Vieiras	2
317160	Virgem da Lapa	6
317170	Virgínia	3
317180	Virginópolis	4
317190	Virgolândia	3
317200	Visconde do Rio Branco	11
317210	Volta Grande	3
317220	Wenceslau Braz	1

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	8996-6 FUNDO M S SANTANA VARGEM
Período do extrato	de 15 / 10 / 2021 até 15 / 10 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
14/10/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/10/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	132.028	184.390,33 C	
15/10/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	184.390,33 D	
15/10/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 684/7627QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O**ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr.Fabio Baccheretti Vitor, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.664.544, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº CPF nº 055.733.306-75, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 7.512 de 17 de maio de 2021, doravante denominada**SES/MG**,e o**MUNICÍPIO**deSANTANA DA VARGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde,inscrito no CNPJ sob o nº 12.825.100/0001-36, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr.(a)JOSE ELIAS FIGUEIREDO, portador (a) da Carteira de Identidade nº 02985919001, inscrito (a) no CPF sob o nº 538.513.406-63, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) PAULA FIGUEIREDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03994048350, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.803.386-36, ambos com domicílio especial na Rua Doutor Calil Porto - 140, doravante denominado**MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente**TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas alterações; nas Resoluções SES/ MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014 e 7.094, de 29 de abril de 2020, na Deliberação da CIB/SUS-MG nº 3485 de 03 de agosto de 2021; na Resolução SES/MG n° 7.627, de 3 de agosto de 2021, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO/SMS às normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, previsto na Resolução SES/MG 7.627, de 3 de agosto de 2021, visando à complementação do financiamento das ações e dos serviços pertinentes a esse nível de atenção, mediante o estabelecimento de indicadores, metas e compromissos pactuados com a SES/MG.

§1º ? O incentivo financeiro de que trata este TERMO destina-se às ações e serviços de Atenção Primária à Saúde incluindo ações de educação permanentes.

§2º ? A execução das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no parágrafo anterior devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

a) organizar a atenção primária municipal fazendo-se cumprir suas funções, princípios e diretrizes estabelecidas nas políticas públicas de saúde vigentes para esse nível de atenção;

b) primar para que a utilização do recurso financeiro repassado pelaSES/MGgaranta as condições necessárias para o bom funcionamento das equipes de atenção primária à saúde;

c) utilizar o incentivo financeiro de que trata este TERMO exclusivamente em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo ações de educação permanentes;

d) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

e) enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais em Saúde ? SIGRES ou em outro sistema eletrônico disponibilizado pela SES, durante a vigência deste Termo;

f) alimentar, os sistemas de informações da SES-MG e do Ministério da Saúde bem como enviar à SES-MG, por intermédio das Unidades Regionais de Saúde, os dados necessários para o acompanhamento deste TERMO;

g) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

h) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

i) participar das ações educacionais ofertadas pela SES-MG;

j) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

k) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas para monitoramento, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

l) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da SES-MG e as normas do Estado de Minas Gerais;

m) seguir as orientações e recomendações da SES-MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do referido recurso financeiro;

n) inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema indicado pela SES-MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

o) após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

p) nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

q) encaminhar as informações das ações declaratórias quadrimestralmente, por meio de formulário eletrônico para a referência técnica da Unidade Regional de Saúde em sua circunscrição;

r) apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais

transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;

s) apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

t) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância aodisposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente;

u) assinar termo de autorização para que a instituição financeira forneça a SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO DE COMPROMISSO.

II ? À SES/MG:

a)efetuar o repasse dos recursos financeiros relativos ao Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, previsto neste TERMO, ao**MUNICÍPIO/SMS**;

b)apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c)analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Técnico ? Quadro de Indicadores e Metas, integrante deste TERMO;

d)disponibilizar os resultados alcançados pelo**MUNICÍPIO/SMS**nas avaliações quadrimestrais por meio do Sistema SIGRES ou outro sistema indicado pela SES;

e)acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;

f)monitorar, por meio da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES/MG), no Sistema SIGRES ou outro sistema indicado pela SES, o cumprimento das metas pactuadas pelo MUNICÍPIO/SMS em cada período de apuração;

g) realizar possíveis ajustes no valor financeiro a ser repassado ao MUNICÍPIO/SMS, por meio da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES/MG), no caso de deferimento de recurso ou quando for necessária adequação de valor de forma que o valor a ser transferido seja compatível com as regras a que o beneficiário esteja submetido.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DAS REGRAS GERAIS DO RECURSO FINANCEIRO

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total estimado de até R$ 184.390,33, de acordo com o desempenho do beneficiário em relação às metas e indicadores pactuados.

§1º No exercício financeiro de 2021, as despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 Tesouro.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§3º O repasse parcelado de recursos de que trata este TERMO observará o enquadramento do MUNICÍPIO/SMS nos 03 (três) componentes fixos, 02 (dois) componentes variáveis ? Indicadores, conforme Anexo Técnico deste TERMO;

§4° Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da SES/MG após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

§5º Os recursos financeiros de que trata este TERMO serão repassados quadrimestralmente do FundoEstadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§6º A autorização para empenho e liquidação de cada parcela será emitida pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES/MG).

§7º Para a execução do repasse do incentivo financeiro, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos na Resolução SES/MG n° 7.627, de 3 de agosto de 2021, que estabelece as normas de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro para Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§8º Os recursos financeiros transferidos têm natureza de apoio financeiro e devem ser utilizados pelo**MUNICÍPIO/SMS**em ações e serviços de atenção primária à saúde, conforme dispõe o instrumento normativo vigente, possuindo natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS do Estado de Minas Gerais.

§9º As transferências intergovernamentais de que trata este TERMO, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da promoção à saúde, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§10 O**MUNICÍPIO/SMS**deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela**SES/MG**em conta corrente específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II ? todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

§11 Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa a descontinuidade do repasse.

§12 Se na análise das transferências for identificado que o recurso repassado foi diferente do valor previsto, poderão ser realizados ajustes no valor das próximas parcelas.

§13 A**SES/MG**suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada:

I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

II - aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/SMS de forma diversa à pactuada neste TERMO;

III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

§14 Fica incorporado ao presente TERMO o saldo de recursos e de rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência dos termos anteriormente firmados no âmbito da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, cujo objeto sejam ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo ações de educação permanentes, cujos saldos de recursos e rendimentos de aplicações financeiras deverão observar as disposições deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468/2010, e Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

§1º Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

§2º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrimestral, quando será acompanhado o desempenho do **MUNICÍPIO/SMS** em relação aos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste TERMO, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

§3º Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, o MUNICÍPIO/SMS deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

§4º Manual técnico específico para a Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, que será utilizado no monitoramento dos indicadores será divulgado no sítio eletrônico da SES/MG.

§5º O repasse do incentivo quadrimestral será realizado no início do período avaliado, portanto o desempenho alcançado pelo MUNICÍPIO/SMS em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados no quadrimestre seguinte.

§6º Excepcionalmente, o valor integral do incentivo referente ao 2º e 3º quadrimestres de 2021, será repassado ao MUNICÍPIO/SMS de forma integral, se a adesão ocorrer até 31 de agosto de 2021, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, mantida a apuração dos indicadores com finalidade exclusiva de monitoramento e apoio aos beneficiários para adequação à nova proposta de monitoramento dos indicadores das ações de atenção primária à saúde.

§7º A assinatura extemporânea deste TERMO resultará no recebimento integral do incentivo relativo ao terceiro quadrimestre de 2021, se a assinatura ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

§8º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento de meta dos indicadores estabelecidos no referido TERMO DE COMPROMISSO.

§9º O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

I - relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;

II ? demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III ? parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

IV ? restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

V ? termo por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§10 Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§11 Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco, a fim de se averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais.

§12 O MUNICÍPIO/SMS que receber recurso Fundo a Fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§13 Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010:

I ? cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II ? comprovante de contabilização dos recursos recebidos pelo município;

III ? balancete financeiro;

IV ? relação de pagamentos efetuados;

V ? nota de empenho do município beneficiado, se for o caso;

VI ? comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII ? extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII ? demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX ? termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X ? comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI ? atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII ? procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII ? comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV ? contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV ? termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, provas das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§14 Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de

tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§15 O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§16 Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§17 Nos prazos estabelecidos, o MUNICIPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/ 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§18 O processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO.

§19 Deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§20 A prestação de contas contábil será realizada, por amostragem, de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§21 As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste Instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste Termo, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura cujo Anexo Técnico poderá ser revisto e repactuado dentro da periodicidade necessária e de acordo com instrumento normativo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O**MUNICÍPIO/SMS**deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O**MUNICÍPIO/SMS**permitirá a**SES/MG**a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o**MUNICÍPIO/SMS**deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da**SES/MG**ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela**SES/MG**para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o**MUNICÍPIO/SMS**não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a**SES/MG**obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da**SES/MG**, ficar comprovado que empregado do**MUNICÍPIO/SMS**ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a**SES/MG**poderá declarar inelegíveis ao**MUNICÍPIO/SMS**e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o**MUNICÍPIO/SMS**e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à**SES/MG**em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

§1° Eventual saldo de recursos e de rendimentos de aplicações financeiros deverão ser utilizadas em conformidade com o objeto deste TERMO.

§2° A repartição de eventual sobra orçamentária será realizada utilizando o critério de proporcionalidade de forma que o valor a que cada Município faça jus corresponda ao produto entre o montante da sobra orçamentaria e o percentual municipal.

§ 3° Excepcionalmente para o ano de 2021 o percentual municipal será calculado pela razão entre a soma dos valores que o Município recebeu nos três quadrimestres do exercício de 2021 e o valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os Municípios, previstos nas Resoluções SES/MG nº 7.484, de 22 de abril de 2021; e 7.627, de 3 de agosto de 2021.

§4° Os valores referentes à repartição de eventual sobra orçamentária a que cada Município possa vir a fazer jus serão publicados em Resolução específica.

§5° Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§6° É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010.

§7° Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

§8° A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO.

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE **SANTANA DA VARGEM**

ANEXO TÉCNICO

I DOS COMPONENTES:

Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada Equipe, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O MUNICÍPIO/SMS possui fator de alocação 2.

I.1 DOS COMPONENTES FIXOS

A) COMPONENTE FIXO 1 - Incentivo Per Capita

Valor do incentivo Financeiro per capita, considerando:

A multiplicação dos valores per capita estabelecidos no quadro abaixo conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§1º Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§2º O incentivo per capita será calculado anualmente dividido por 12 e repassado quadrimestralmente aos municípios.

Fator de alocação	Valor per capita
1	R$ 3,59
2	R$ 6,26
3	R$ 11,25
4	R$ 15,89

B) COMPONENTE FIXO 2 - Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde.

Valor correspondente às ações de gestão dos serviços de APS, considerando:

O preenchimento e envio quadrimestral, pelo gestor municipal, à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais do formulário eletrônico contendo informações que declare o desenvolvimento de ações de gestão dos serviços de APS nas Secretarias Municipais de Saúde (SMS).

O valor do incentivo financeiro de que trata esse componente corresponderá a R$ 3.128,15 (três mil centos e vinte oito reais e quinze centavos) de custeio mensal por município.

§ 1º - A SMS deverá informar a execução das ações de gestão dos serviços na APS por meio do preenchimento do formulário eletrônico e encaminhar quadrimestralmente às unidades regionais de saúde para análise conforme cronograma disponibilizado em nota técnica especifica.

§ 2º - A fim de validação, as unidades regionais de saúde deverão consolidar as informações recebidas e dar ciência na CIB Micro ao final de cada quadrimestre avaliado.

§ 3º - O incentivo financeiro será repassado quadrimestralmente aos municípios após apuração dos dados encaminhados.

§ 4º - O município fará jus ao incentivo financeiro de que trata esse componente somente no quadrimestre em que for informado o cumprimento do critério disposto no § 1º e conforme cronograma estabelecido em nota técnica específica.

§ 5º - As ações descritas no formulário eletrônico poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização das políticas nacionais e estaduais no âmbito da APS.

Quadrimestre de referência	Meses base para somatório do número de equipes
1º Quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2º Quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto do ano corrente
3º Quadrimestre	Setembro, outubro e dezembro do ano corrente

C) **COMPONENTE FIXO 3 - Apoio Multiprofissional**

Valor correspondente ao apoio Multiprofissional considerando o seguinte cálculo:

I - O somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios (Quadro 01), conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) (Quadro 02) cadastrados até carga horaria máxima de 60 horas semanais.

II - Divide-se o resultado do somatório por 20 horas (carga horária mínima financiável por categoria profissional), e

III - Multiplica-se o resultado pelo valor correspondente a 20 horas descrito no (Quadro 03), conforme grupo do fator de alocação, atualizado e elaborado pela Fundação João Pinheiro que estratifica os municípios mineiros em quatro grupos.

§ 1° - Serão considerados para o cálculo do referido componente apenas a categoria profissional cadastrada nos estabelecimentos de APS em que o somatório da carga horária mínima seja 20 horas semanais. Com exceção dos municípios que fizerem adesão à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, estabelecida em resolução própria, fica flexibilizado a somatório da carga horária individual de 10hs semanais dedicadas à equipe multiprofissional, considerando as especificidades territoriais do estado de Minas Gerais, nos moldes do Programa Farmácia de Minas, com responsabilidade técnica do Componente Básico da Assistência farmacêutica já atribuída ao mesmo e, que o município componha o limite de faixa populacional de até 21.000 habitantes.

§ 2° - No somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde, descrito no primeiro item, deverá ser respeitado a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional (Quadro 04).

§ 3° - Caso a soma da carga horária individual dos profissionais de saúde ultrapasse a carga horária máxima financiável, considera-se a última para fins de cálculo para repasse do incentivo financeiro.

§ 4° - A carga horária individual dos profissionais será apurada a partir dos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) nos meses de referência do componente.

Quadro 01

Quadrimestre de referência	**MESES PARA O SOMATÓRIO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. (SCNES)**
1° Quadrimestre	Janeiro, fevereiro, março e abril do ano corrente
2° Quadrimestre	Maio, junho, julho e agosto do ano corrente
3° Quadrimestre	Setembro, outubro e dezembro do ano corrente

Quadro 02

CATEGORIA PROFISSIONAL	**CÓDIGO CBO**
ASSISTENTE SOCIAL	251605
BIOMÉDICO	221205
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA	2241*

FARMACÊUTICO	2234*
FISIOTERAPEUTA	2236*
FONOAUDIÓLOGO	2238*
MÉDICO ACUPUNTURISTA	225105
MÉDICO CLÍNICO	225125
MÉDICO DO TRABALHO	225140
MÉDICO GERIATRA	225180
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	225250
MÉDICO PEDIATRA	225124
MÉDICO HOMEOPATA	225195
MÉDICO PSIQUIATRA	225133
NUTRICIONISTA	223710
PSICÓLOGO	2515*
SANITARISTA	1312C1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	223905

Quadro 3

GRUPO DO FATOR DE ALOCAÇÃO	VALOR REPASSADO POR CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS
1	R$ 783,00
2	R$ 803,00
3	R$ 823,00
4	R$ 843,00

Quadro 4

PARÂMETRO POPULACIONAL	CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL
Municípios com população até 7.000 habitantes	160
Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes	320
Municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes	440
Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes	520
Municípios com população maior que 100.000 habitantes	640

§5º Compete às secretarias municipais de saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no SCNES vigente, conforme regulamentação específica.

§6º Caso os dados do SCNES não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do

quadrimestre desse componente, serão utilizados para apuração e cálculo financeiro, os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

II DOS INDICADORES

O repasse parcelado de recursos de que trata este TERMO observará o cumprimento de meta do MUNICÍPIO/SMS para os indicadores ?PERCENTUAL DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)? e ?COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)?.

§1° A ficha técnica de cada indicador encontra-se no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.627 de 03 de agosto de 2021.

§2° Os parâmetros de cobertura pactuados por este TERMO estão dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, as quais poderão ser revistas por meio de TERMO ADITIVO.

§3° O lançamento dos resultados será realizado nos meses de junho, outubro e fevereiro referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres consequentemente.

§4° O valor a ser pago para cada indicador seguirá o formato do quadro abaixo por indicador:

Nome do indicador	**Fórmula de cálculo de pagamento por quadrimestre**
Indicador 1: **PERCENTUAL DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).**	Valor: Somatório do número de eSB 40 horas pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de percentual de eSB em relação às eSF e eAP.
Indicador 2: **COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)**	Valor = Somatório do número de eSF pagas nos meses do quadrimestre avaliado X valor do FA, conforme a faixa de cobertura eSF alcançada.

QUADRO DE INDICADORES E METAS

Nº	**Indicadores**	**Fonte**	1° Quadrimestre	2° quadrimestre	3° quadrimestre
			Ano corrente	Ano corrente	Ano corrente
			Meta	Meta	Meta
1	**PERCENTUAL DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL EM RELAÇÃO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP).**	**Numerador:** Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor	100%	100%	100%
		Denominador: Relatório de pagamento de APS disponível no e-Gestor			
2	**COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)**	**Numerador:**Departamento de Atenção Básica (DAB/MS)	100%	100%	100%
		Denominador: Departamento de Atenção Básica (DAB/MS)			

16 de Agosto de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (16/08/2021 - 08:01:00)
CN=PAULA FIGUEIREDO:09980338636,OU=PRESENCIAL,OU=26903709000190,OU=AC SERASA RFB v5,OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=000001010008779,O=ICP-Brasil,C=BR
Código de validação: kHDR43awQlvtzZ24YX9Tb2ncYsI=